PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 48/2018

DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO A DOAÇÃO DE SANGUE.

Art. 1º Todo doador de sangue, residente no Município de Itajaí, que efetuar, pelo menos, três doações de sangue no período de um ano, fará jus a uma bateria de exames por ano, para verificação de suas condições de saúde.

Art. 2º A bateria de exames, prevista no Art. 1º da presente Lei, deverá conter os seguintes exames:

I – ácido úrico;
II – colesterol total;
III – HDL colesterol e
IV – LDL colesterol.
V – Glicemia;
VI – Triglicelídios.

§ 1º Aos homens com idade superior a 50 (cinqüenta) anos, fica garantida a realização de um exame de PSA (Antígeno Prostático Específico), uma vez por ano.

§ 2º Às mulheres com idade superior a 40(quarenta) anos, fica garantida a realização de uma mamografia, uma vez por ano.

Art. 3º Os benefícios de que trata o artigo anterior serão prestados pelo Município, através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O Outubro Rosa é uma campanha nacional e mundial, que busca promover a conscientização da população sobre o câncer de mama nas mulheres. Esse é o tipo de câncer mais comum no Brasil, principalmente nas Regiões Sudeste e Sul.

Com o mesmo intuito, o Novembro Azul é uma campanha nacional criada para incentivar exames preventivos contra o câncer de próstata, tipo que mais acomete os homens.

Mesmo com a promoção dessas campanhas, mulheres e homens ainda encontram dificuldades em realizar seus exames pelo SUS.

Com a realização dos exames preventivos no Estado, a mortalidade por câncer de mama e de próstata e outros tipos de câncer tende a diminuir, considerando que os diagnosticados no início da doença permitem um tratamento menos rigoroso para o paciente e menos oneroso para o Estado.

Ao tornar obrigatória por parte do Estado a realização de exames preventivos para todos os cidadãos, estamos assegurando o direito à saúde, conforme está previsto na Constituição da República de 1988.

Também por meio do diagnóstico precoce da doença é possível aumentar em mais de 90% o sucesso do tratamento.

Assim, o Município pode com a presente lei estimular de sobremaneira a doação espontânea de sangue por parte da população, oferecendo em contra partida um check-up e testes rotineiros para analisar a saúde do doador e exames de rotina para detectar doenças do sangue e doenças sexualmente transmissíveis.

Com este ato a Secretaria Municipal de Saúde estará adotando medidas preventivas no combate às doenças, pois a despesa com prevenção é menor que com o tratamento.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE MARÇO DE 2018

CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VEREADOR - PP